



A(s) Comissão (ões)
Legislação
Patrimônio
Para Fins de Parecer
de: 20/12/22
Prazo para Parecer
Até: 20/12/22

PROJETO DE LEI Nº /2022

“Altera a Lei 689, de 02 de outubro de 1980, que dispõe sobre a criação e organização do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal 689, de 02 de outubro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, constituído do conjunto de bens materiais e imateriais existentes no Município, cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história de Ipatinga ou por seu excepcional valor bibliográfico ou artístico, arqueológico ou etnográfico.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal 689, de 02 de outubro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal possuirá 01 (um) Livro de Tombo, no qual serão inscritos os bens que se refere o artigo 1º desta lei.”

Art. 3º O inciso III do art. 5º da Lei Municipal 689, de 02 de outubro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

“III - se a impugnação for oferecida no prazo, terá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, direito de contestar a impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo o processo remetido ao Prefeito Municipal que proferirá decisão final, da qual não caberá recurso administrativo.”

Art. 4º O parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal 689, de 02 de outubro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Para os efeitos, salvo as disposições do artigo 8º da lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.”

Art. 5º O art. 16 da Lei Municipal 689, de 02 de outubro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

“Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de dezembro de 2022.


Mariene Patricia Rodrigues
VEREADORA